

nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.  
Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 235/2012-FUMBEL., de responsabilidade de Antônio Fernando Grangense Rassy.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.036,80 (oito mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.047, DE 18/12/2014**

Processo nº 201219219-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 177/2011-FUMBEL

Responsável: Roberta Keli de Miranda Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Roberta Keli de Miranda Carvalho. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 177/2011-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 177/2011-FUMBEL, de responsabilidade de Roberta Keli de Miranda Carvalho.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.048, DE 18/12/2014**

Processo nº 201219302-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 139/2011-FUMBEL

Responsável: Ney Fonseca Monteiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Ney Fonseca Monteiro. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 139/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 139/2012-FUMBEL., de responsabilidade de Ney Fonseca Monteiro.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.828,93 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.049, DE 18/12/2014**

Processo nº 201219311-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 309/2012-FUMBEL

Responsável: Pedro Maia da Conceição

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Pedro Maia da Conceição. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 309/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 309/2012-FUMBEL, de responsabilidade de Pedro Maia da Conceição.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.050, DE 18/12/2014**

Processo nº 201219463-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 018/2012-FUMBEL

Responsável: Bruno Assis de Souza Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Bruno Assis de Souza Filho. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 018/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 018/2012-FUMBEL, de responsabilidade de Bruno de Assis de Souza Filho.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 18.323,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.051, DE 18/12/2014**

Processo nº 201300460-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 125/2012-FUMBEL

Responsável: Eduardo Fernandez Vasques

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Eduardo Fernandez Vasques. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 125/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 125/2012-FUMBEL, de responsabilidade de Eduardo Fernandez Vasques.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$- 10.000,00 (dez mil reais)

**ACÓRDÃO Nº 26.052, DE 18/12/2014**

Processo nº 201300649-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 175/2012-FUMBEL

Responsável: Madalena Jorge Aliverti

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Madalena Jorge Aliverti. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 175/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 175/2012-FUMBEL, de responsabilidade de Madalena Jorge Aliverti.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.353,59 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.053, DE 18/12/2014**

Processo nº 201306697-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 234/2011, 082 e 083/2012-FUMBEL

Responsável: Luis Antônio Martins Barata

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Luis Antônio Martins Barata. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 234/2011, 082 e 083/2012-FUMBEL. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 234/2011, 082 e 083/2012-FUMBEL, de responsabilidade de Luis Antônio Martins Barata.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.364,06 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)

**ACÓRDÃO Nº 26.058, DE 13/01/2015**

Processo nº 1030022011-00

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Amarildo de Jesus Ferreira Pereira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 66 a 69 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São João de Pirabas, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amarildo de Jesus Ferreira Pereira, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias:

- 1) R\$-44.504,95 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente a despesas não comprovadas com o INSS;
- 2) R\$-87.095,65 (oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente a despesas não comprovadas relativas ao recolhimento ao BANIF, dos valores correspondentes a empréstimos consignados dos servidores;
- 3) R\$-15.188,04 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), referente a despesas não comprovadas relativas aos recolhimentos à Prefeitura Municipal de ISS e IRRF;
- 4) R\$-2.676,74 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento de multas por devolução de cheques, tarifas de inclusão e exclusão no CCF (cadastro de emitente de cheque sem fundo) e sustação/

revogação de cheques;

II - Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º semestres, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

III - Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pela não remessa dos processos licitatórios relacionados no relatório da 4ª Controladoria, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 26.068, DE 13/01/2015**

Processo nº 922212005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Nilva Antunes da Silva Pereira (01/01 a 10/04/05), Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/05) e Paulo Augusto de Vidal Lima (10/06 a 31/12/05)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Dom Eliseu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 a 76 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2005, de responsabilidade dos Srs. Nilva Antunes da Silva Pereira (período de 01.01 a 10.04.05), Cláudio da Conceição (período de 12.04 a 09.06.05) e Paulo Augusto de Vidal Lima (período de 10.06 a 31.12.05), por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c" e "d", da Lei nº 84/2012;

II - Determinar o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados, dos seguintes valores:

1) Cláudio da Conceição (11.04 a 09.06.05):

- R\$-247.392,96 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), lançado na conta agente ordenador, referente à divergência entre os saldos inicial e final;

2) Paulo Augusto de Vidal Lima (10.06 a 31.12.05):

- R\$-11.082,62 (onze mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), lançado na conta agente ordenador, referente à divergência entre os saldos inicial e final;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 26.105, DE 18/12/2014**

Processo nº 630022008-00

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsáveis: Gisvaldo Gratão (Período de 01/01 a 30/11) e José Ribamar Ribeiro (Período de 01/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Rio Maria. Prestação de Contas. Exercício 2008. Insustistência do ACÓRDÃO Nº 25.803. Gisvaldo Gratão (Período de 01/01 a 30/11/2008). Aprovação. José Ribamar Ribeiro (Período de 01/12 a 31/12/2008). Aprovação. Ciência ao Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - DECLARAR a insustistência do ACÓRDÃO Nº 25.803, nos temos do Art. 77, da Lei Complementar Nº 084/2012.

II - APROVAR as contas da Câmara Municipal de Rio Maria, exercício financeiro de 2008, de responsabilidades de:

II.I - Gisvaldo Gratão (Período de 01/01 a 30/11/2008), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 720.560,72 (setecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

II.II - José Ribamar Ribeiro (Período de 01/12 a 31/12/2008), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 101.782,22 (cento e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos, onde se inclui R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 26.119, DE 20/01/2015**

Processo nº 1330182007-00

Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Cachoeira do Piria

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Albenor Bezerra Pontes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação/